



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

LEI N°. 147/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello, e revoga a Lei n°. 007/2007 de 21 de maio de 2007.

O Prefeito do Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Definição

Art 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do componente municipal do Sistema Único de Saúde, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que, tem por competência atuar no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único – Para efeitos dessa Lei, observar-se-á o disposto na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo II; as Leis Federais n°. 8.080 de 19 de setembro de 1990; n°. 8142 de 28 de dezembro de 1990; da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012 e da Resolução n°. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Capítulo II

**Da Organização e Composição e do Conselho Municipal de Saúde de Governador
Newton Bello**

Art. 2º - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal n°. 8142/90, e nas Resoluções n°. 453/2012 e n° 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde, Decreto n°. 5839/2006, assim representados:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.

§1º - O Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello terá 12 (doze) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente;

§2º - A indicação do segmento do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde;

§3º - As representações dos usuários, de trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, serão definidas mediante processo de eleição por segmento, nas Conferencias de Saúde ou nos Fóruns de Saúde ou nas Plenárias de Saúde, especialmente, convocadas para este fim, com ampla divulgação e com no mínimo de 15(quinze) dias de antecedência;

§4º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello.

§5º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde de Governador Newton Bello indicarão, por escrito seus representantes, titular e suplente;

§6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, não poderá ser presidido pela Autoridade Máxima de direção do SUS, conforme determina Resolução nº. 544/2017 do CNS;

§7º - Os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por escrito suas respectivas representações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

§8º - O mandato das representações será de 03 (três) anos e não coincidirá com o mandato do Governo Municipal;

§9º - A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello;

§10º- As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro que terá como garantia de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, a emissão de declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§11º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§12º- A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com a legislação pertinente.

Capítulo III

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

Art. 3º - O executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de Governador Newton Bello garantirá autonomia administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello, dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I –Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro pessoal;

II – O Conselho Municipal da Saúde de Governador Newton Bello contará com uma secretaria-executiva coordenada por membro preparado para a função, para o suporte técnico e



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima no 10 (dez) dias;

IV – As reuniões plenárias do Conselho Municipal da Saúde de Governador Newton Bello são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V – O Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões Inter setoriais, estabelecidas na Lei nº. 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VI – O Conselheiro Municipal da Saúde de Governador Newton Bello constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade de 50% de representantes de usuário, 25% de representantes de trabalhadores de saúde e 25% de representantes de governo ou de prestadores de serviços;

VII – As decisões do Conselho Municipal da Saúde de Governador Newton Bello serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija um quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho

VIII – Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal da Saúde de Governador Newton Bello preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

IX – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou convenionada, de acordo com o art. 12 da Lei nº. 8.689/93 e com a Lei Complementar nº. 141/2012;

X – O Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XI – O Pleno do Conselho Municipal da Saúde e do Governador Newton Bello deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidades oficial, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Capítulo IV

Das Competências do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Art. 4º - O Conselheiro Municipal de Saúde e Governador Newton Bello terá como competências gerais:

I – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;

VIII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII – Acompanhar e Controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos de Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI – Analisar, discutir e aprovar o relatório da gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação pré-conferências de saúde;

XX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII – Estabelecer ações de informações, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI – Acompanhar a aplicação das normas sobre a ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII – Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde do SUS;

XXVIII – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório da plenária do Conselho de Saúde; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

XXIX – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente lei serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 007/2007 de 21 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Newton Bello, aos 06 dias do mês de setembro de 2018.


Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal